



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CERRO CORÁ**

EVOLUINDO JUNTO COM O POVO CERROCORAENSE!

**RIO GRANDE DO NORTE**

**PROJETO DE LEI Nº 04/2023, EM 13 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a Polícia Mirim Municipal de Cerro Corá, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Prefeito Municipal a instituir, no âmbito deste município, o Programa "Polícia Mirim", embasado na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII e no art.68 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - São beneficiários do programa instituído por esta lei, os adolescentes, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 e 18 anos (incompletos), matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no Município de Cerro Corá.

Parágrafo Único: Os adolescentes beneficiários do Programa instituído por esta Lei serão denominados de Polícia Mirim.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Cerro Corá.

Art. 4º - São objetivos do Programa:

I – Promover a formação humana, capacitação profissional e inserção no mundo do trabalho dos adolescentes de ambos os sexos, entre 14 e 18 anos incompletos, residentes e domiciliados no Município de Cerro Corá;



Prça Tomaz Pereira, N° 11, Centro  
Cerro Corá/RN - CEP: 59.395-000



camaracerrocora@gmail.com



08.386.716/0001-80



(84) 3488 2295



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CERRO CORÁ**

EVOLUINDO JUNTO COM O POVO CERROCORAENSE!

## RIO GRANDE DO NORTE

II – Proporcionar o fortalecimento do vínculo pessoal entre os adolescentes assistidos pelo programa, o vínculo familiar, comunitário e social, para que se tornem virtuosos cidadãos;

III – Orientar e despertar no adolescente assistido o sentido de pertencimento, de cidadania, de solidariedade, de paz e de justiça, no cumprimento de suas obrigações diárias;

IV – Proporcionar ao adolescente frequência, acompanhamento e reforço escolar, ações cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas para a sua formação integral;

V – Inserir disciplinas no conteúdo programático de formação humana e profissional do adolescente de prevenção do meio ambiente, dos bens públicos e privados, noções de primeiros socorros, doenças sexualmente transmissíveis, prevenção às drogas lícitas e ilícitas, direitos trabalhistas e estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais;

VII – Prestar serviço como adolescente aprendiz ou adolescente trabalhador a partir dos 16 anos até 18 anos incompletos, por um período máximo de 4 (quatro) horas diárias, nas empresas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, localizadas no Município de Cerro Corá;

VIII - Celebrar convênios, contratos, termos de parcerias e ou outros institutos jurídicos assemelhados, com a finalidade precípua de prestar serviços junto a instituições públicas e privadas em regime celetista.

Parágrafo Único: O adolescente com idade de 14 anos a 16 anos incompletos prestará serviços na modalidade de adolescente aprendiz, no regime de jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias e o adolescente com idade de 16 anos completos a 18 anos incompletos poderá ter a sua jornada de trabalho, permitida de trabalho de 08 (oito) diárias.

Art. 5º - Os beneficiários do programa, após cursos preparatórios, caso não aproveitados na modalidade de adolescente aprendiz ou adolescente trabalhador, poderão ser encaminhados à prestação de estágios em estabelecimentos comerciais, industriais,



Prça Tomaz Pereira, N.º 11, Centro  
Cerro Corá/RN - CEP: 59.395-000



camaracerrocora@gmail.com



08.386.716/0001-80



(84) 3488 2295



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CERRO CORÁ**

EVOLUINDO JUNTO COM O POVO CERROCORAENSE!

**RIO GRANDE DO NORTE**

ensino, repartições públicas e outras entidades, observando-se a Lei Federal de Estágio, Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º - Serão admitidos na Polícia Mirim de Cerro Corá adolescentes de ambos os sexos, oriundos de famílias de baixa renda, público alvo da Assistência Social, que estejam matriculados em escolas da rede regular de ensino, com frequência comprovada, e que atenda os demais critérios estabelecidos nesta lei, disposições estatutárias e regimentais da Polícia Mirim.

Art. 7º - A seleção será realizada através de processo seletivo simplificado, constituído de provas objetivas; e que preencha os critérios estabelecidos conforme dispõe o artigo 6º.

Art. 8º - O Programa Polícia Mirim será administrado pela "Coordenação da Polícia Mirim", tendo como chefia o cargo de Coordenador da Polícia Mirim, a ser instituído pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Havendo a necessidade de mais servidores para comporem a Coordenação da Polícia Mirim, serão criados novos cargos efetivos, em comissão, ou funções de confiança ou, se possível, serão remanejados servidores dos Quadros do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Compete à Coordenação da Polícia Mirim administrar, coordenar, fiscalizar, ordenar e controlar os projetos propostos.

Parágrafo Único – A Coordenação da Polícia Mirim será subordinada à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 10 – São atribuições do Coordenador da Polícia Mirim:

I – Elaborar e executar o programa anual de atividades da Polícia mirim;

II – Elaborar e apresentar à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social o relatório anual de suas atividades;



Piça Tomaz Pereira, N° 11, Centro  
Cerro Corá/RN - CEP: 59.395-000



camaracerrocora@gmail.com



08.386.716/0001-80



(84) 3488 2295



## RIO GRANDE DO NORTE

III – Articular-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração de interesses comuns, celebração de convênios, contratos, parcerias e outros assemelhados;

IV – Expedir ordens internas, estabelecendo normas e resolvendo as questões de ordem;

V – Desenvolver trabalhos para seleção de patrocinadores e parcerias;

VI – Cumprir e fazer cumprir o regulamento, autorizar, viabilizar e elaborar o planejamento estratégico econômico financeiro anual da Polícia Mirim;

VII - Representar a Polícia Mirim, nos eventos e programas e perante autoridades e poderes públicos;

VIII – Convocar e presidir reuniões;

IX – Assinar as correspondências expedidas.

Art. 11 – São funções do Polícia Mirim:

I – Participar, juntamente com a sociedade, com intuito educativo, na prevenção de delitos;

II – Formar adolescentes para o exercício da plena cidadania, com ações, projetos e programas articulados com a família, a comunidade, o poder público, iniciativa privada e a rede do sistema de garantia de defesa e proteção do adolescente.

III – Prevenir a população, com intuito educativo, nos crimes, infrações e acidentes de trânsito nas vias urbanas, mediante convênio com as autoridades competentes;

IV – Articular e sensibilizar o poder público, o empresariado e a sociedade civil que a prática de atos infracionais pelos adolescentes poderá ser diminuída significativamente pelos esforços empreendidos por todos e oportunizando educação e formação e inserção dos adolescentes no mundo do trabalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CERRO CORÁ**  
EVOLUINDO JUNTO COM O POVO CERROCORAENSE!

**RIO GRANDE DO NORTE**

V – Orientar e fiscalizar motoristas e a população em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito, conservação de vias públicas e o tráfego e zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público;

VI – Participar da fiscalização preventiva nas vias públicas de Cerro Corá;

VII – Outras atribuições correlatas.

Art. 12 - Pelo estágio a ser realizado junto aos estabelecimentos indicados no Artigo 5º, os beneficiários do programa receberão, em contrapartida, dos mesmos estabelecimentos, remuneração, na forma prevista na legislação que regula Lei de Estágio.

Art. 13 - Será formada Comissão, nomeada pelo Prefeito Municipal, que deverá, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, elaborar as normas regulamentares que deverão ser aprovados por Decreto Municipal.

Parágrafo Único - A Comissão Interna será composta pelo Coordenador da Polícia Mirim, juntamente com os secretários vinculados as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Presidente do Conselho Tutelar, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 – As despesas decorrentes do presente Programa “Polícia Mirim” serão cobertas por dotação orçamentária própria.

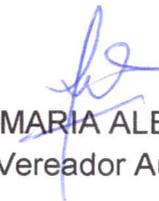
Art. 16 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Município - Presidência

Cerro Corá/RN em, 10 de março de 2023.

Cerro Corá, 18 / 05 / 23  
Aprovado em votação redacção final em sessão de hoje. A Secretaria para os devidos fins.

A FAVOR  
 CONTRA  
 ABSTENÇÃO

  
JOÃO MARIA ALEXANDRE  
Vereador Autor



Prça Tomaz Pereira, N° 11, Centro  
Cerro Corá/RN - CEP: 59.395-000



CNPJ 08.386.716/0001-80



camaracerrocora@gmail.com



(84) 3488 2295





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CERRO CORÁ**  
EVOLUINDO JUNTO COM O POVO CERROCORAENSE!

**RIO GRANDE DO NORTE**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023**

**Assunto:** PROJETO LEI Nº: 004/2023 – PODER LEGISLATIVO

Nos termos do art. 60, inciso III, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, têm-se a **EMENDA MODIFICATIVA** do Projeto de Lei nº 004/2023, que altera a seguinte redação:

**“Art. 2º - São beneficiários do programa instituído por esta lei, os adolescentes, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 13 e 18 anos (incompletos), matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no Município de Cerro Corá”.**

**“Art. 4º - [...]:**

**I - Promover a formação humana, capacitação profissional e inserção no mundo do trabalho dos adolescentes de ambos os sexos, entre 13 e 18 anos incompletos, residentes e domiciliados no Município de Cerro Corá;**

**Parágrafo Único: O adolescente com idade de 13 anos a 16 anos incompletos prestará serviços na modalidade de adolescente aprendiz, no regime de jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias e o adolescente com idade de 16 anos completos a 18 anos incompletos poderá ter a sua jornada de trabalho, permitida de trabalho de 08 (oito) diárias”.**

**João Maria Alexandre**  
Presidente da CMCC

**Francisco Aldo Maciel**  
Vice-presidente da CMCC



Prça Tomaz Pereira, N° 11, Centro  
Cerro Corá/RN - CEP: 59.395-000



GNP3 08.386.716/0001-80



camaracerrocora@gmail.com



(84) 3488 2295



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CERRO CORÁ**

EVOLUINDO JUNTO COM O POVO CERROCORAENSE!

**RIO GRANDE DO NORTE**

  
**Vagton Luiz Silva de França**  
1º Secretário

**Rodolfo Guedes dos Santos**  
2º Secretário

  
**Felipe da Silva**  
Vereador

  
**Álvaro Breno Araújo Bezerra**  
Vereador

  
**Francisco de Assis dos Santos**  
Vereador

**José Maria Gomes**  
Vereador

  
**Maria Claudicéia Simões de Maria**  
Vereadora

**Câmara Municipal - Presidência**

Cerro Corá, 18 / 05 / 23

Aprovado em votação redação final em sessão  
de hoje. A Secretaria para os devidos fins.

A FAVOR  
 CONTRA  
 ABSTENÇÃO

Cerro Corá/RN, em 17 de maio de 2023.



Praca Tomaz Pereira, N° 11, Centro  
Cerro Corá/RN - CEP: 59.395-000



08.386.716/0001-80



camafacerrocora@gmail.com



(84) 3488 2295



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CERRO CORÁ**  
EVOLUINDO JUNTO COM O POVO CERROCORAENSE!

**RIO GRANDE DO NORTE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PROJETO DE LEI Nº 004/2023 – Legislativo Municipal

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A POLÍCIA MIRIM MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSONÂNCIA COM OS DITAMES LEGAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria de parlamentar desta Casa Legislativa o qual versa sobre a Polícia Mirim Municipal de Cerro Corá/RN.

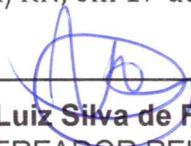
**É o relatório. Passo ao Parecer.**

Dedicado em uma análise detalhada sobre o tema, percebo que o Projeto de Lei ora em análise atende aos requisitos legais relativos à matéria.

Com efeito, os critérios contidos na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, foram cumpridos. Assim, não há óbice do ponto de vista orçamentário e legal quanto à aprovação do Projeto de Lei em comento.

Feitas tais considerações, emito parecer pela **APROVAÇÃO** do presente projeto, com emenda, salvo melhor juízo.

Cerro Corá/RN, em 17 de maio de 2023.

  
Vagton Luiz Silva de França – PSD  
VEREADOR RELATOR



Praça Tomaz Pereira, N° 11, Centro  
Cerro Corá/RN - CEP: 59.395-000



GNP3 08.386.716/0001-80



camaracerrocora@gmail.com



(84) 3488 2295



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CERRO CORÁ**

EVOLUINDO JUNTO COM O POVO CERROCORAENSE!

**RIO GRANDE DO NORTE**

ACOMPANHAM O RELATOR:

  
\_\_\_\_\_ (X) sim ( ) não ( ) abstenção  
**Felipe da Silva – PSDB**

VEREADOR PRESIDENTE – Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final

  
\_\_\_\_\_ (X) sim ( ) não ( ) abstenção  
**Álvaro Breno Araújo Bezerra – PSD**

VEREADOR SECRETÁRIO – Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final



Praça Tomaz Pereira, N° 11, Centro  
Cerro Corá/RN - CEP: 59.395-000



08.386.716/0001-80



camaracerrocora@gmail.com



(84) 3488 2295